



Processo n. 145.865/06

CONTRATO N. 2008/209.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS RESISTENTES A FOGO PARA FECHAMENTO DO ACERVO DO PAVIMENTO TÉRREO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., situada na CLN 110, Bloco "B", Loja 08, subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.291.251/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor FABIANO BRÁULIO MACHADO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento e montagem de divisórias resistentes a fogo para fechamento do acervo do pavimento térreo do Centro de Documentação e Informação - CEDI - da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 147/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/09/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo total para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, os quais deverão ser contados a partir do 5º (quinto) dia imediatamente subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O prazo acima refere-se à execução dos serviços ora especificados, partindo-se do 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE até a entrega formal dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento formal pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá receber Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços está condicionado à aprovação dos materiais, dos equipamentos e da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os serviços só poderão ser recebidos quando entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, comprovadas pela Fiscalização.

Parágrafo segundo – Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, a CONTRATADA notificará a Fiscalização, tendo esta um prazo de 5 (cinco) dias para proceder às vistorias necessárias e, se for o caso, listar



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

as pendências para correção pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Ficará a CONTRATADA obrigada a remover e a refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente às correções e/ou refazimentos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Parágrafo quarto – O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a realização das vistorias necessárias, estando os serviços executados em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias.

Parágrafo quinto – Decorridos no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva. Sendo atendidas todas as reclamações da Fiscalização referente a defeitos construtivos, falhas de execução e às exigências contratuais e após entregar à CONTRATANTE a Quitação do INSS, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA dará total garantia dos serviços objeto deste Contrato, por 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, conforme o disposto no subitem 2.9.5 do Título 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, independente de pagamento pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 147/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (CND) e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 156.512,15 (cento e cinqüenta e seis mil, quinhentos e doze reais, e quinze centavos),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, conforme discriminado abaixo:

- a) R\$ 140.860,94 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais, e noventa e quatro centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor deste Contrato, efetuado após o Recebimento Provisório dos serviços, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) R\$ 15.651,21 (quinze mil, seiscentos e cinqüenta e um reais, e vinte e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, efetuado após o Recebimento Definitivo dos serviços, observado o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002677, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/10/08 a 21/03/09.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fabiano Bráulio Machado  
Procurador  
CPF nº 970.672.966-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_